



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros  
Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700  
CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

**EDIÇÃO EXTRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**GABINETE DE CRISE INTERSECRETARIAL DE COMBATE AO COVID19**  
**RESOLUÇÃO EXECUTIVA 08/2021**

**DAS CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de MARÇO de 2021, que estende até 04/04/2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente reconhece que o objetivo central é garantir à sociedade, especialmente, empregados e empregadores, segurança econômica e sanitária, levando sempre em consideração aspectos assistenciais e epidemiológicos em conjunto com aspectos econômicos;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente entende que por conta da amplitude geográfica do Estado de Minas Gerais, com 853 municípios, se faz necessário que a tomada de decisão na área da saúde seja regionalizada.

**DECIDE:**

Emissão, por parte do executivo municipal, de alteração do decreto 66/2021 e publicação de novo decreto com as seguintes alterações:

1 – Adota o protocolo da ONDA ROXA a partir das 05h01min do dia 29 de março de 2021 até às 19h59min do dia 1º de abril de 2021.

2 – Adota o protocolo de LOCKDOWN a partir das 20h00min horas do dia 1º de abril de 2021 até as 00h01min horas do dia 05 de abril de 2021.

3 - A partir de segunda-feira, dia 05 de abril de 2021, conforme determinado acima, as atividades econômicas e comerciais voltarão a funcionar normalmente.

Manhuaçu, 31 de Março de 2021.

**GABINETE DE CRISE INTERSECRETARIAL DE COMBATE AO COVID-19**

**DECRETO Nº 69 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

“Altera o Decreto nº 66 de 26 de março de 2021 e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a resolução 08 do Comitê Municipal de Combate à COVID-19 de 31/03/2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de MARÇO de 2021, que estende até 04/04/2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente reconhece que o objetivo central é garantir à sociedade, especialmente, empregados e empregadores, segurança econômica e sanitária, levando sempre em consideração aspectos assistenciais e epidemiológicos em conjunto com aspectos econômicos;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente entende que por conta da amplitude geográfica do Estado de Minas Gerais, com 853 municípios, se faz necessário que a tomada de decisão na área da saúde seja regionalizada.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica alterado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 5º, do Decreto 66 de 26 de março de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

§1º - O protocolo de LOCKDOWN determinado no caput deste artigo irá vigorar a partir das 20h00min horas do dia 26 de março de 2021 até as 05h00min horas do dia 29 de março de 2021. Vigerá também a partir das 20h00min horas do dia 31 de março de 2021 até as 05h00min horas do dia 05 de abril de 2021.

**Leia-se:**

§1º - O protocolo de **LOCKDOWN** determinado no caput deste artigo irá vigorar a partir das 20h00min horas do dia 26 de março de 2021 até as 05h00min horas do dia 29 de março de 2021. **Vigerá também a partir das 20h00min horas do dia 1º de abril de 2021 até as 00h01min horas do dia 05 de abril de 2021.**

**Onde se lê:**

§2º - O protocolo da **ONDA ROXA** irá vigorar a partir das 05h01min do dia 29 de março de 2021 até às 19h59min do dia 31 de março de 2021, em consonância com a Deliberação 130 do comitê extraordinário Covid-19 do estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

**Leia-se:**

§2º - O protocolo da **ONDA ROXA** irá vigorar a partir das **05h01min do dia 29 de março de 2021 até às 19h59min do dia 1º de abril de 2021**, em consonância com a Deliberação 130 do comitê extraordinário Covid-19 do estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

**Art. 2º** - A partir de segunda-feira, dia 05 de abril de 2021, as atividades econômicas e comerciais voltarão a funcionar normalmente, sem restrições de horário, mas com a exigência do cumprimento dos protocolos sanitários determinados pelas autoridades, bem como do Termo de Compromisso assinado pelas organizações e das medidas de distanciamento social.

**VIGÊNCIA:**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 31 de Março de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO AO DECRETO Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2021**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA**  
**CONTROLE DA PANDEMIA COVID-19**

Declaro estar ciente dos riscos da transmissão da doença e que deverei colaborar efetivamente para manter as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) Manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento;

b) Cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

c) Orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;

d) Providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes;

e) Providenciar álcool em gel (70%) para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso;

f) Orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos;

g) Manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível, evitando o uso de ar-condicionado;

h) Identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção o maior número de vezes ao longo do dia;

i) Providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para desinfecção);

j) Orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto a contaminação;

k) Avaliar a capacidade máxima de clientes e funcionários dentro do ambiente de forma a garantir a distância segura, observando os protocolos e orientações do Minas Consciente;

l) Proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, observando os protocolos e orientações do Minas Consciente;

m) Organizar filas e fazer marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, dentro e fora do estabelecimento;

Declaro estar ciente, de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar mudanças de minha conduta em função de alterações no cenário epidemiológico do município.

Declaro que entregarei protocolo sanitário à Secretaria Municipal de Saúde o qual poderá e deverá ser utilizado para fiscalizações sanitárias em meu estabelecimento.

Manhuaçu, 26 de março de 2021

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

---

Nome da Empresa

---

CNPJ

---

Nome Completo do responsável legal

---

CPF do responsável legal



**MANHUAÇU COVID ZERO**

**PREFEITURA DE MANHUAÇU**  
ADMIN. 2021/2024

a sua atitude preserva  
*vidas e a economia*

## MANTER O COMÉRCIO ABERTO DEPENDE DE TODOS NÓS!

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

### REGRAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

-  **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**
-  **DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL**
-  **MANTER O DISTÂNCIAMENTO  
DE 2 METROS**
-  **MANTER O AMBIENTE  
AREJADO**

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE**

 **(33) 3339-2799**

**DECRETO N.: 70/2021**

“Decreta ponto facultativo no dia que menciona nas Repartições Públicas Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Manhuaçu e contém outras providências”

A Prefeita de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 90, I e IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia **1º do mês de abril** (quinta-feira), em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,  
em 31 de março de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião extraordinária realizada em **29 de Março de 2021**, no uso das competências que lhe conferem na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 e Lei Municipal nº 3.058/2011, Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS e Lei Municipal 3.596/2016 SUAS Manhuaçu.

**Resolve:**

**Art.1º** Deferir o repasse referente a Lei 4.080, de 21 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu 29 de Março de 2021

João Leandro Faria Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
CMAS

---

**Inexigibilidade 11/2021**

Termo de Colaboração

Partes: Prefeitura Municipal de Manhuaçu, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e o CAF – Centro de Apoio a Família

Vigência até 31/12/2021

Valor: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)